

INFORME DPC

Julho/2022



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Alterados regimes de substituição tributária do ICMS para diversos produtos e setores](#)
- 06 [Lei define o termo "praça" para cobrança do IPI](#)
- 07 [Decreto reduz alíquotas de IOF sobre transferências para o exterior](#)
- 07 [Aprovado no Senado projeto de dedução do aluguel no IRPF](#)
- 08 [Decreto reitera redução do IPI, mas preserva competitividade da Zona Franca de Manaus](#)
- 09 [Ampliados valores-limite da 3ª rodada do ProAtivo](#)
- 10 [Ampliado prazo para parcelamento do ITD no Estado do Rio](#)
- 10 [Suspensa a lavratura de autos de infração por não recolhimento de ITD na transmissão de bens situados no exterior](#)
- 11 [EPPs com renda bruta superior poderão recolher ICMS pelo regime simplificado](#)
- 12 [Alteradas normas de contagem de prazos administrativos e de suspensão no recesso natalino](#)

TRABALHISTA

- 13 [Lei anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da GFIP](#)
- 13 [Portaria restabelece o atendimento presencial nas Secretarias de Trabalho](#)
- 14 [INSS prorroga novamente rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade de reabilitação profissional](#)
- 15 [Esclarecida apuração de crédito de PIS e Cofins sobre despesas médicas com empregados](#)
- 15 [Receita esclarece hipóteses de incidência de contribuições previdenciárias](#)

SOCIETÁRIO

- 16 [Estado de SP simplifica a publicação de demonstrações contábeis para sociedades e cooperativas](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS

Biocombustíveis	17 Lei estabelece diferencial tributário para biocombustíveis
Biocombustíveis	18 ANP moderniza procedimentos para comunicação de incidentes e relatórios de investigação
Petróleo e Gás	19 Receita suspende pagamentos de PIS/Pasep e Cofins sobre petróleo destinado a combustíveis no mercado interno
Petróleo e Gás	20 Fixadas as bases de cálculo de ICMS para gasolina, GLP e diesel a partir de 1º de agosto
Energia	21 Derrubado veto que impedia enquadramento de projetos de minigeração distribuída em programas de incentivo e financiamento
Energia	22 Prorrogada isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para energias solar e eólica
Financeiro	23 Alterado tratamento tributário para perdas no recebimento de créditos em atividades de instituições financeiras
Financeiro	24 Novos parâmetros para formalização de operações de crédito no Pronampe
Seguros	25 Publicadas novas regras para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas
Negócios	26 CVM publica novo marco regulatório das ofertas públicas
Telecom	27 Lei concede licença automática para implantação de antenas nos casos de demora na apreciação do pedido
AGENDA	28 ECF deve ser transmitida até 31/08
AGENDA	29 Obrigações Acessórias – agosto 2022

SOBRE A DPC

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

38 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



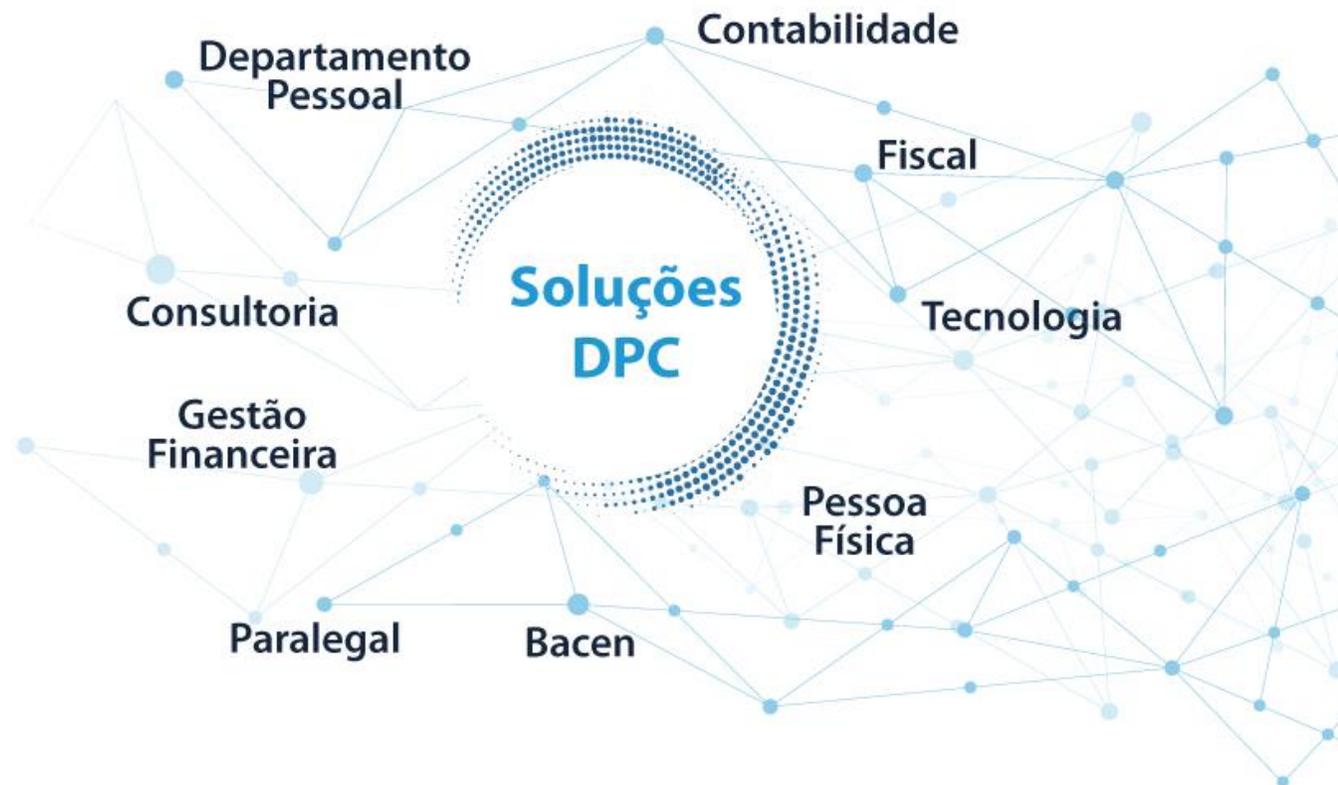
www.dpc.com.br



Associada:



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)



Legislação e Atos Normativos

Alterados regimes de substituição tributária do ICMS para diversos produtos e setores

Por meio dos Despachos Confaz nº [41](#) e [42](#), foram publicados **protocolos, ajustes e convênios** que trouxeram novas disposições para o regime de substituição tributária de ICMS em diversas operações, como aquelas com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos (Protocolo ICMS Nº 47/2022) e as com energia elétrica (Convênio ICMS nº 109/2022).

Além dessas mudanças, foram alteradas disposições sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação (Protocolo ICMS Nº 40/2022) e sobre operações relacionadas às remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais (Protocolo ICMS Nº 42/2022).



Lei define o termo "praça" para cobrança do IPI

Em edição extra do dia 8 de julho, foi publicada no Diário Oficial da União a [Lei nº 14.395/2022](#), que definiu o conceito de "praça" para fins de apuração do IPI. Pelo texto da nova lei, considera-se "praça" "*o Município onde está situado o estabelecimento do remetente*".

Até a publicação da lei, o termo vinha gerando dúvidas na apuração do imposto, uma vez que sua definição legal era imprecisa.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Legislação e Atos Normativos

Decreto reduz alíquotas de IOF sobre transferências para o exterior

Em 29 de julho, foi publicado o [Decreto nº 11.153/2022](#), determinando a redução nas alíquotas de IOF sobre diversas modalidades de transferências cambiais ao exterior. A medida faz parte de um pacote de redução gradual do IOF, que visa à eliminação do imposto até 2029, em adequação às normas internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Entre as operações contempladas estão as transferências ao exterior de recursos em moeda nacional, mantidos em contas de depósito no Brasil, e operações cambiais para cumprimento de obrigações de participantes de arranjos de pagamento internacional relativos à aquisição de bens e serviços do exterior ou de saques no exterior por usuários finais.



Projetos de Lei

Aprovado no Senado projeto de dedução do aluguel no IRPF

Foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado o [Projeto de Lei nº 709/2022](#), que propõe alterações legislativas beneficiando tanto locadores quanto locatários com a dedução dos valores do aluguel no Imposto de Renda. A proposta também aumenta o rigor das punições para os inadimplentes.

O texto do projeto deverá seguir para análise pela Câmara dos Deputados. Se aprovado, será feito o encaminhamento para sanção ou veto presidencial.



[-> Confira matéria completa no site](#)





Decreto reitera redução do IPI, mas preserva competitividade da Zona Franca de Manaus

Em 29 de julho, foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União o [Decreto nº 11.158/2022](#), que reiterou a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados em até 35% para a maioria dos produtos fabricados no país. A medida faz parte de uma iniciativa para reduzir a carga tributária sobre produtos industrializados, permitindo uma maior competitividade da indústria nacional frente à estrangeira e aumentando a oferta de empregos.

O ato, no entanto, restabeleceu as alíquotas do imposto para produtos fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM), em obediência à liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADI nº 7153, que entendeu que a redução nacional do IPI sobre esses produtos comprometeria a competitividade do polo industrial da região, que conta com tratamento diferenciado assegurado constitucionalmente. Contudo, na ocasião, não se estabeleceu quais produtos teriam as alíquotas mantidas, gerando profunda insegurança jurídica.

Com a publicação, as empresas agora têm a segurança de saber sobre quais produtos incidem as reduções, pois as tabelas anexas ao decreto criaram destaques tarifários nos códigos para esclarecer quais deles tiveram as alíquotas preservadas.

As novas alíquotas entraram em vigor no dia 29, data da publicação do ato normativo, com produção de efeitos desde 1º de agosto.





 Legislação e Atos Normativos

Ampliados valores-limite da 3ª rodada do ProAtivo

A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SFP) publicou, no dia 1º de julho, a [Resolução SFP nº 43/2022](#), de forma a ampliar os valores-limite da 3ª rodada para transferência de crédito no Programa ProAtivo.

Agora, o limite global de valores passíveis de autorização para transferência de créditos passou de R\$ 500 milhões para R\$ 700 milhões. Além disso, ficou previsto que a Subsecretaria da Receita Estadual irá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 120 milhões.

Instituído pela [Resolução SFP nº 67/2021](#), o Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado (ProAtivo) visa conceder maior liquidez de crédito acumulado a quem investe em São Paulo, permitindo também sua transferência a estabelecimentos de empresas não interdependentes.

O programa vem sendo executado mediante sucessivas rodadas de autorização de transferência de crédito acumulado, cada qual fixa os valores globais, limites mensais e períodos de utilização.





 Legislação e Atos Normativos

Ampliado prazo para parcelamento do ITD no Estado do Rio

No dia 5 de julho, foi publicada a [Lei Estadual nº 9.772/2022](#) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ampliando, de 24 para 48 meses, o prazo para parcelamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, conhecido no Estado como ITD.

[-> Confira matéria completa no site](#)



Suspensa a lavratura de autos de infração por não recolhimento de ITD na transmissão de bens situados no exterior

Por meio da [Resolução SEFAZ nº 411/2022](#), o Fisco do Rio de Janeiro suspendeu a lavratura de autos de infração na transmissão de bem móvel ou imóvel situado no exterior e de direitos a eles relativos, se no bem estiver localizado o domicílio:

- do doador;
- do donatário, quando o doador for domiciliado no exterior;
- do falecido, na data da sucessão, no caso de inventários processados no Estado do Rio de Janeiro; ou
- do herdeiro ou legatário, quando o falecido era residente ou domiciliado no exterior na data da sucessão.

A suspensão decorre do julgamento do [RE nº 851.108/SP](#), com repercussão geral reconhecida (Tema 825), no qual o Plenário do STF fixou a tese de que os Estados e o DF não podem cobrar ITD sobre doações e heranças recebidas do exterior.



EPPs com renda bruta superior poderão recolher ICMS pelo regime simplificado

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio, a [Lei Estadual nº 9.778/2022](#), ampliando as possibilidades para que as empresas de pequeno porte façam o recolhimento do ICMS pelo regime simplificado.

Antes, as EPPs cujo faturamento anual do exercício anterior superasse o limite de renda bruta de R\$ 3.600.000,00 ficavam impedidas de recolher o ICMS pelas regras do Simples Nacional e deveriam recolher em separado os valores totais devidos.

Agora, tais empresas recolherão a diferença entre a alíquota simplificada e a alíquota aplicável aos demais contribuintes do ICMS, no mês que exceder o faturamento.

Com a nova lei, desde que a renda bruta das empresas respeite o limite máximo de R\$ 4.800.000,00 para as EPPs, elas não serão desenquadradas do sistema simplificado de recolhimento de ICMS previsto na [Lei Estadual nº 5.147/2007](#).





 Legislação e Atos Normativos

Alteradas normas de contagem de prazos administrativos e de suspensão no recesso natalino

Publicada no dia 14 de julho, a [Lei Estadual nº 9.789/2022](#) alterou as normas de contagens de prazos administrativos de natureza sancionatória no Estado do Rio de Janeiro. Agora, os prazos serão contados em dias úteis, e não mais em dias corridos.

A mudança se aplica também aos processos administrativos de natureza tributária, o que inclui os prazos relativos ao pagamento de crédito tributário constituído mediante lançamento de ofício.

Os prazos em dias úteis se aplicam quando for o caso de impugnar, recorrer, falar nos autos e cumprir providências processuais, porém os dias ainda poderão ser contados de modo contínuo quando se referirem ao pagamento de multas ou ao cumprimento de obrigações materiais por parte do administrado, como no caso de reparações a infrações ambientais.

Também ficou prevista a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em adequação ao recesso natalino forense, período dentro do qual não haverá julgamentos no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário.

A Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) terá até 19 de dezembro deste ano para adequar seus sistemas à nova lei, que entrará em vigor ainda antes dessa data, em 12 de setembro.





 Legislação e Atos Normativos

Lei anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da GFIP

Com a publicação da [Lei nº 14.397/2022](#), foram anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Assim, não serão aplicadas as penalidades, desde que a guia tenha sido apresentada com informações e sem fato gerador de recolhimento do FGTS.

Vale lembrar que as benesses só se aplicam aos fatos geradores que tenham ocorrido até 8 de julho de 2022, data de publicação da lei, e que o texto não prevê restituição ou compensação das quantias já pagas.

Portaria restabelece o atendimento presencial nas Secretarias de Trabalho

No dia 5 de julho, o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) publicou a [Portaria nº 1.813/2022](#), estabelecendo o retorno do atendimento presencial ao público nas unidades da Secretaria de Trabalho, que havia sido suspenso, em caráter excepcional, em razão da pandemia de Covid-19.





 Legislação e Atos Normativos

INSS prorroga novamente rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade de reabilitação profissional

No dia 20 de julho, o INSS publicou a [Portaria INSS nº 1.466/2022](#), prorrogando por mais duas competências - agosto e setembro de 2022 - a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

O Programa de Reabilitação Profissional é realizado pelo INSS com vistas a reabilitar profissionais afastados do trabalho para que retornem às posições anteriormente ocupadas. Para isso, o programa fornece diversos incentivos, incluindo uma ajuda financeira aos ingressantes.

As suspensões vêm sendo prorrogadas desde março de 2020 devido à calamidade pública provocada pelo Covid-19, sob o fundamento de que a pandemia impossibilita alguns segurados de participar do programa, o que levou o INSS a não suspender os pagamentos dos benefícios já concedidos.





Esclarecida apuração de crédito de PIS e Cofins sobre despesas médicas com empregados

A Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal publicou a [Solução de Consulta SRRF04 nº 4.007/2022](#), esclarecendo a apuração de créditos para o Pis/Pasep e Cofins sobre dispêndios com assistência médica oferecida pela PJ aos empregados.

Ficou esclarecido que, via de regra, não são apurados como créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins em favor do empregador, na modalidade insumo, as despesas médicas com trabalhadores empregados em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços.

Contudo, abre-se uma exceção quando a assistência médica for exigida por lei. Como acordos e convenções coletivas também possuem natureza normativa, empregadores obrigados por tais instrumentos a contratar plano de saúde para seus empregados também contam com a oportunidade de apuração de crédito.

Receita esclarece hipóteses de incidência de contribuições previdenciárias

Por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 25/2022](#), a Receita Federal elucidou as hipóteses de incidência das contribuições previdenciárias. Assim, ficou esclarecido que, além das demais hipóteses legalmente previstas, as contribuições sociais previdenciárias são também incidentes sobre horas extras de trabalho e os valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias.

Porém, não constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias o auxílio-acidente e o aviso prévio indenizado.

Foi também explicado que, conforme a jurisprudência do STJ, a contribuição previdenciária patronal não incide sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença.





Estado de SP simplifica a publicação de demonstrações contábeis para sociedades e cooperativas

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) publicou a [Deliberação JUCESP nº 01/2022](#), simplificando e desburocratizando a publicação de balanços e demonstrações financeiras para sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas de grande porte no âmbito do Estado.

Já era previsto que as sociedades não precisavam mais publicar seus documentos contábeis nos Diários Oficiais, bastando sua publicação em veículos de grande circulação. A novidade fica por conta da simplificação do procedimento, que agora poderá ser realizado com a indicação de *link* ou *QR Code* nas versões impressas e resumidas dos jornais, permitindo o acesso à íntegra da publicação em versão eletrônica.

Companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões poderão, ainda, optar por publicar as demonstrações eletronicamente na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), remetendo ao próprio *website*. Já aquelas que não possuam sítio eletrônico poderão, em vez disso, disponibilizar a íntegra dos documentos para publicação no *site* da Jucesp, mediante pagamento.

Além disso, as sociedades de menor porte foram beneficiadas com a dispensa da obrigação. Para isso, deverão solicitar o arquivamento do documento de aprovação do Balanço Anual e das Demonstrações Financeiras, firmando declaração atestando não serem de grande porte.





Biocombustíveis

Lei estabelece diferencial tributário para biocombustíveis

Como parte do pacote de contenção à alta dos preços de combustíveis, foi publicada a [Emenda Constitucional Nº 123/2022](#), estabelecendo regime diferenciado de tributação para os biocombustíveis.

Para aumentar a competitividade do setor, foi assegurado um regime fiscal mais favorável aos biocombustíveis destinados ao consumo final, a fim de lhes proporcionar uma tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

Esse novo regime de tributação deverá ser implementado com a edição de futura lei complementar, mas enquanto tal lei não for publicada, os biocombustíveis destinados ao consumo final contarão com a manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

Empresários do setor precisam acompanhar a publicação de leis estaduais para ficarem a par das alíquotas aplicáveis às suas operações.





Biocombustíveis



Petróleo e gás

ANP moderniza procedimentos para comunicação de incidentes e relatórios de investigação

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou, em 28 de julho, a [Resolução nº 882/022](#), modernizando o procedimento para comunicação e relatórios de incidentes ocorridos no âmbito das atividades reguladas pela agência.

Pelas novas regras, a comunicação inicial deverá ser adotada pelos operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e pelas empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria. O prazo para a comunicação depende da gravidade do acidente ou do risco ao abastecimento nacional de combustíveis. Em seguida, deverá ser elaborado o relatório de investigação, a ser encaminhado à ANP no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da constatação inicial do evento.

O ato, que visa adequar as normas aos padrões internacionais, também conceituou termos como “manual de comunicação de incidentes” e “quase acidentes”, estabelecendo, inclusive, os níveis de gravidade para cada tipo de acidente, que precisam ser observados pelas empresas no momento da comunicação e elaboração de relatórios a serem encaminhados à agência.





Petróleo e gás

Receita suspende pagamentos de PIS/Pasep e Cofins sobre petróleo destinado a combustíveis no mercado interno

Em 8 de julho, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.092/2022](#), suspendendo até 31 de dezembro os seguintes pagamentos:

- Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes nas vendas de petróleo no mercado interno para refinarias; e
- Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes nas importações de petróleo efetuadas por refinarias.

A Instrução ainda define que as suspensões se convertem em alíquota de 0% após a destinação do petróleo para a produção efetiva de combustíveis.

Para se beneficiarem da suspensão, as refinarias adquirentes no mercado interno deverão apresentar à PJ vendedora declaração de destinação. Já as importadoras de petróleo estrangeiro deverão declarar o percentual do petróleo importado que será destinado à produção de combustíveis, informando na descrição da mercadoria que se trata de importação de petróleo destinado à produção de combustíveis.

As empresas precisam estar atentas à correta apresentação das declarações, pois aquelas que não destinarem o petróleo conforme o declarado deverão recolher as contribuições não pagas.





Petróleo e gás

Fixadas as bases de cálculo de ICMS para gasolina, GLP e diesel a partir de 1º de agosto

Em 25 de julho, o Conselho Nacional de Política Fazendária publicou os Atos COTEPE/ICMS nº [61](#) e [62/2022](#), fixando as bases de cálculo de ICMS nas operações com gasolina automotiva comum e premium, gás liquefeito de petróleo, diesel S10 e óleo diesel, a serem adotadas pelas unidades federativas a partir de 1º de agosto de 2022.

A base de cálculo aplicada corresponderá à **média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final (PMPF) nos 60 meses anteriores à sua fixação**, o que será divulgado mensalmente por cada Estado.

A publicação dos atos tem em vista a liminar concedida pelo Ministro André Mendonça do STF no âmbito da [ADIN nº 7164](#), que entendeu pela uniformização das alíquotas do ICMS em todo o território nacional e pela suspensão do Convênio nº 16/2022, que previa a aplicação de alíquotas diferenciadas do imposto para cada ente federativo.

Enquanto não for editada norma pela Confaz regulamentando a uniformização, a base média dos últimos cinco anos será utilizada no cálculo do tributo. Com a redução do ICMS sobre os produtos, espera-se que os preços cobrados ao consumidor final também sejam reduzidos, freando a alta no preço dos combustíveis.





Derrubado veto que impedia enquadramento de projetos de minigeração distribuída em programas de incentivo e financiamento

O Congresso Nacional derrubou [dois vetos](#) presidenciais à [Lei nº 14.300/2022](#), que instituiu o Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD). Com a derrubada, projetos desse setor serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, podendo desfrutar de benefícios concedidos por programas de incentivo e financiamento, como o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi.

Entre as vantagens, destaca-se a possibilidade de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre bens e serviços relativos a projetos de investimento e a possibilidade de emissões de debêntures incentivadas, conforme a Lei nº 12.431/2022. Com isso, ficarão ampliadas as alternativas de financiamento para a indústria de micro e minigeração de energia.

Além disso, unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre lâmina d'água poderão dividir sua central geradora em unidades menores para se enquadrarem nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída (5MW) e usufruírem dos incentivos legalmente previstos.





Energia

Prorrogada isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para energias solar e eólica

Em 5 de julho, foi publicado o [Convênio ICMS nº 87/2022](#), alterando os Convênios ICMS nº [24/2022](#) e [101/1997](#), de forma a ampliar os efeitos da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento de energias solar e eólica.

Agora, serão isentas de ICMS por prazo não determinado operações com os seguintes produtos:

- aquecedores solares de água;
- células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis;
- células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis.

Antes, a isenção concedida tinha vigência até 30 de junho de 2022.

Além disso, foi também publicado o Convênio ICMS nº 94/2022, incluindo geradores fotovoltaicos de corrente contínua entre os produtos isentos da incidência do imposto.





Alterado tratamento tributário para perdas no recebimento de créditos em atividades de instituições financeiras

No Diário Oficial do dia 6 de julho, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.128/2022](#), trazendo novidades na compensação tributária para instituições financeiras que sofreram perdas durante o recebimento de créditos. Administradoras de consórcio e instituições de pagamento, no entanto, não foram contempladas pelo novo regime.

A partir de 1º de janeiro de 2025, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de operações inadimplidas (com atraso superior a 90 dias) e nas operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial.

O texto traz ainda os critérios de apuração do valor da perda dedutível para as operações acima. As perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos ainda inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, só poderão ser excluídas do lucro líquido à razão de 1/36 para cada mês do período de apuração, a partir de abril de 2025.

A MP possui vigência inicial de 60 dias, podendo ser prorrogada por igual período. Caso a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não a convertam em lei, o ato perderá sua eficácia normativa. Por isso, é importante que os contribuintes se atentem ao processo legislativo de conversão da norma.





Novos parâmetros para formalização de operações de crédito no Pronampe

O Ministério da Economia publicou a [Portaria SEPEC nº 6.320/2022](#), definindo novos parâmetros para que as instituições financeiras participantes do Pronampe formalizem operações de crédito no âmbito do programa.

Antes, estavam contempladas apenas operações contratadas entre 5 de julho e 31 de dezembro de 2021. Agora, as instituições poderão formalizar as operações contratadas **entre 25 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2024**.

Instituído pela [Lei nº 13.999/2020](#), o Pronampe é uma política oficial de crédito implementada pelo governo federal que se presta ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, conferindo-lhes tratamento favorecido na concessão de crédito para o enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia. Posteriormente, a adesão ao programa também foi aberta a MEIs e empresas de médio porte.

Empresários que desejam obter empréstimos precisarão permitir o compartilhamento de seus dados de faturamento com as instituições financeiras de sua preferência utilizando o Portal e-CAC.





Seguros

Publicadas novas regras para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas

No dia 6 de julho, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicaram, respectivamente, a [Resolução CNSP nº 439/2022](#) e a [Circular SUSEP nº 667/2022](#). Os atos alteraram o regime de funcionamento e operação das coberturas de risco de seguros de pessoas, trazendo diversas inovações.

Entre as mudanças, destaca-se que, agora, no caso de coberturas estruturadas no regime financeiro de capitalização, segurados poderão, antes da ocorrência do sinistro, resgatar os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) ou portá-los para outro plano de seguro de pessoas sob o mesmo regime.

Os segurados também poderão optar pelo “saldamento”, que nada mais é que a redução do valor do capital segurado proporcionalmente ao prêmio pago com manutenção do prazo de vigência, ou pelo “seguro prolongado”, que é a redução do prazo de vigência com manutenção do valor do capital segurado. Além disso, quando configurada falta de pagamento, tais coberturas deverão oferecer as seguintes opções: i) o cancelamento da cobertura e a restituição integral do saldo da PMBaC, ii) o saldamento, ou iii) o seguro prolongado.

Além dos atos acima, o CNSP também publicou as Resoluções CNSP [nº 440](#) e [441/2022](#), que alteraram os critérios de atualização e recálculo de valores relativos às operações de seguro, de previdência complementar aberta e de capitalização, e o procedimento para exercício de cargos estatutários ou contratuais.





Negócios

CVM publica novo marco regulatório das ofertas públicas

No dia 14 de julho, foram publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários as Resoluções CVM nº [160](#), [161](#), [162](#) e [163](#), estabelecendo um novo regime para ofertas públicas de valores mobiliários. Com vistas a flexibilizar e expandir o acesso ao mercado de capitais, as novas normas revogaram as Instruções nº 400 e 476, que disciplinavam o regime então vigente.

Entre as inovações, foi introduzida a "lâmina da oferta", um novo documento que traz, de forma objetiva e resumida, as principais informações sobre as operações. O prospecto preliminar, documento muito criticado por ser demasiadamente extenso, também sofreu alterações, permitindo um formato mais suscinto e atrativo aos investidores.

Outra novidade foi a introdução de um novo regime de cadastro de coordenadores de ofertas públicas, abrindo a possibilidade para que outros agentes de mercado sejam registrados como coordenadores. Hoje em dia, praticamente apenas bancos de investimento atuam em tal posição, restringindo muito o mercado. Entre outras mudanças está também a redução do período de silêncio, de 60 para 30 dias, e a introdução do conceito de *safe harbor* para as ofertas dispensadas de registro.

Como as alterações trazidas foram profundas, é necessário que aqueles que investem ou operem no mercado de capitais se inteirem sobre as mudanças e se adaptem o mais breve possível às novas normas, que entrarão em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.





Telecom

Lei concede licença automática para implantação de antenas nos casos de demora na apreciação do pedido

Em 28 de julho, foi publicada a [Lei nº 14.424/2022](#), beneficiando as empresas de telecomunicação com uma hipótese de autorização automática para a instalação de suas infraestruturas nos casos em que o órgão competente se mantiver inerte na apreciação do requerimento.

A norma legitima o chamado "silêncio positivo", estabelecendo que, caso a autoridade não se manifeste dentro de 60 dias contados do requerimento da licença, a empresa requerente ficará automaticamente autorizada a realizar a instalação de sua infraestrutura, desde que atendidas as condições estipuladas no requerimento de licença apresentado e as demais regras previstas nas leis pertinentes.

A autorização, contudo, poderá ser cassada a qualquer tempo, caso tais condições sejam descumpridas, devendo a empresa arcar com a retirada das instalações e com a reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

A desburocratização agilizará a instalação de redes móveis 5G, que exigem a instalação de diversas antenas para cobrir uma mesma área. O processo de licenciamento para a tecnologia antes exigia que se esperasse a concessão de várias licenças pelas autoridades municipais, que muitas vezes demoravam até dois anos para liberá-las.





ECF deve ser transmitida até 31/08

Neste mês de agosto, as empresas devem estar atentas à transmissão da **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**. O prazo, que antes se encerraria em 29 de julho, passou para **31 de agosto**, último dia útil do mês. A prorrogação se deu em caráter excepcional, conforme disposições da [Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022](#).

A ECF é uma declaração composta por informações contábeis oriundas da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da apuração do IRPJ e da CSLL, além de dados decorrentes de operações, tais como transações com partes relacionadas, operações de importação e exportação, entre outras.

Todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado estão obrigadas a declarar a ECF, sendo extremamente recomendável que as empresas realizem uma revisão preventiva, que deve ser conduzida por um especialista contábil.

[-> Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com um núcleo especializado para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





02

Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração dos Serviços Tomados – julho
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – julho

05

Trabalhista e Previdenciário

- Caged – julho
- GFIP – julho

10

ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – julho

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – julho

Municipal

- Município de São Paulo: NFTS - para serviços contratados ou intermediados em julho, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

12

Receita Federal

- EFD contribuições – junho

15

Banco Central

- Censo de capitais estrangeiros

Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – julho
- EFD-Reinf – julho

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – julho

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – apuração – julho

19

Receita Federal

- DCTF – junho

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – julho

22

Receita Federal

- PGDAS-D – julho

30

Municipal

- São Paulo: NFTS – julho – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

31

Receita Federal

- ECF anual

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.



PRINCIPAIS EXECUTIVOS



Manuel Domingues



Raquel Pinho



Luciana Uchôa



Glória Cunha



9 diretores
33 gerentes
566 colaboradores

608 sócios
e colaboradores



Marluci Azevedo



Adriana Costa



Marcelo Lima



Marcelo Gomez



Rita Araujo





Rio de Janeiro • Macaé • Niterói • São Paulo

RJ: (21) 3231-3700 SP: (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.